ESTADO DA PARAÍBA **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** QUARTEL DO COMANDO GERAL DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

DECISÃO FINAL

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Art. 2º da Lei Estadual № 9.625/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a Decisão Final do Processo Administrativo № 008/2025, em que julgou procedente o Auto de Infração, bem como impõe o pagamento de multa ao estabelecimento abaixo relacionado, imposta por infração ao Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

Após a publicação desta Decisão Final, abrirá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa (Art. 32 da Lei 9.625/2011). O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei sujeitará o infrator aos acréscimos de: I – Juros de mora de um por cento ao mês ou fração; II - Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

Findo o prazo para o pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da Lei (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	LTV	MULTA (R\$)
P&P COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA	07.989.803/0001-60	01090201/2025 DAT	R\$ 17.597,44

THIAGO ANTÔNIO ARAÚJO VAZ DA COSTA - TC QOEM **VICE-DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



